



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.800-000 – Registro – SP  
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

## DECRETO N° 453/2002

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM VISTAS AO PLEITO DE 6 DE OUTUBRO 2002, EM PRIMEIRO TURNO, E 27 DE OUTUBRO DE 2002, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Registro, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1.965,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2002, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 04 de outubro de 2002, em primeiro turno e 25 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

- I – dias 4 e 5 de outubro , sexta feira e sábado, em primeiro turno, e 25 e 26 de outubro, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;
- II – dia 6 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 27 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

**Parágrafo único** – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º** - Os servidores administrativo, docentes e Diretores de Escola dos estabelecimentos requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 e 5 de outubro de 2002, em primeiro turno, e 25 e 26 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, à 8 horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabines, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Rubricas: 1- ..... *JAM* 2- ..... *MN* 3- ..... *JP*

Jurídico- .....

*MILSON JESUS PEREIRAS SO*  
57.034 - OAB/SP

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

*03/09/2002*

*Lucas Kauanrus fa*

Presidente

**Parágrafo único** – Os servidores e os Diretores de escola deverão aguardar, no dia 5 de outubro de 2002, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

**Artigo 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 horas do dia 4 de outubro de 2002, em primeiro turno, e de 25 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver;
- II – providenciar a entrega aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- III – adotar providências para que, no dia 6 de outubro de 2002, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento quando do encerramento dos trabalhos;
- IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Artigo 4º** - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2002, em primeiro turno, e 25, 26 e 27 de outubro de 2002, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa do ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º** - O Diretor do Departamento Municipal de Educação deverá garantir a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 21 de agosto de 2002.

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

03/09/02  
EDM

  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento Municipal de Administração

  
**ROGERIO GERALDO VIEIRA**

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Jurídico: .....  
NILSON JESUS PEDROSO  
57.084 - OAB/SP